



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE – COBIO

PLANO DE TRABALHO 29/2021 TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL TCCA 06/2020		
1. DADOS CADASTRAIS:		
1.1. CONCEDENTE:		
TITULAR DO LICENCIAMENTO/CNPJ/EMPREENHIMENTO/RESOLUÇÃO COEMA:		
TCCA 06/2020 TITULAR DO LICENCIAMENTO: EÓLICA SERRA DO MATO ENERGY LTDA CNPJ: 13.496.892/0001-05 EMPREENHIMENTO: Instalação do Complexo Eólico Serra do Mato – EOL Serra do Mato, situado nas localidades de Sítio Recanto, Sítio Recanto II, Fazenda Parals, Fazenda Cajueiro Ferrado e Fazendo Curralinho, no município de Trairi, Estado do Ceará. RESOLUÇÃO COEMA: Resolução Coema nº 08/2020 (282ª Reunião Ordinária do Coema).		
NOME DO RESPONSÁVEL: Armando Leite Mendes de Abreu		CPF: 619.376.223-04
CÉDULA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 2007973044-7 SSPDS/CE	CARGO/FUNÇÃO: Procurador	PROFISSÃO: -
ENDEREÇO PROFISSIONAL: Rua Dr. Gilberto Studart, nº 55, sala 1715T-2, Cocó CEP: 60.192-105, Fortaleza/CE.		REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA: Direito Privado
1.2. PROPONENTE:		
ÓRGÃO/ENTIDADE: Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará - SEMA		CNPJ: 22.156.351/0001-29
ENDEREÇO: Av. Pontes Vieira, 2666 – Dionísio Torres – Fortaleza-CE - 60135 238		REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA: Direito Público – Órgão da administração direta esfera administrativa Estadual
NOME DO RESPONSÁVEL: Artur José Vieira Bruno		CPF: 156.188.703-04
CÉDULA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 930.022.551-4 SSP-CE	CARGO/FUNÇÃO: Secretário de Estado – SEMA	MATRÍCULA: 30009118
ENDEREÇO: Rua Bento Albuquerque, nº 360, apto 502, Cocó, CEP: 60192-060, Fortaleza-CE		
2. OBJETO:		
2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:		
Desapropriações: 1) Conforme determinado pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), por meio do Ofício PGE/PROPAMA/CCDP – nº. 1176/2020 (processo viproc 10108267/2019). O Imóvel 1: Imóvel denominado "Sítio		



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE – COBIO

Brasileiro”, no município de São Gonçalo do Amarante, com área de terra nua desapropriada de 1575 m², incluindo seu terreno e benfeitorias, descrito e avaliado no laudo nº 1575, elaborado pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ – IDACE, correspondendo aos lotes 27 da Quadra XXVII (27) matriculado sob nº 387, no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Ofício do Município de São Gonçalo do Amarante-CE, declarado de utilidade pública pelo Decreto Estadual nº 33.177 de 2 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 2 de agosto de 2019, para fins de desapropriações da [area descrita no artigo anterior destina-se à regularização da APA das Dunas do Litoral Oeste no Distrito do Pecém, localizada no município de São Gonçalo do Amarante/CE.

2) Conforme determinado pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), por meio do Ofício PGE/PROPAMA/CCDP – nº. 1176/2020 (processo viproc 10108267/2019). O Imóvel 2: Imóvel denominado “Sítio Brasileiro”, no município de São Gonçalo do Amarante, com área de terra nua desapropriada de 2079 m², incluindo seu terreno e benfeitorias, descrito e avaliado no laudo nº 1540, elaborado pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ – IDACE, correspondendo aos lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da Quadra XXIV (24) matriculado sob nº 387, no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Ofício do Município de São Gonçalo do Amarante-CE, declarado de utilidade pública pelo Decreto Estadual nº 33.177 de 2 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 2 de agosto de 2019, para fins de desapropriações da [area descrita no artigo anterior destina-se à regularização da APA das Dunas do Litoral Oeste no Distrito do Pecém, localizada no município de São Gonçalo do Amarante/CE.

3) Conforme determinado pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), por meio do Ofício PGE/PROPAMA/CCDP – nº. 1176/2020 (processo viproc 10108267/2019). O Imóvel 3: Imóvel denominado “Sítio Brasileiro”, no município de São Gonçalo do Amarante, com área de terra nua desapropriada de 1584 m², incluindo seu terreno e benfeitorias, descrito e avaliado no laudo nº 1539, elaborado pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ – IDACE, correspondendo aos lotes 21, 22, 46 e 47 da Quadra XXII (22) matriculado sob nº 387, no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Ofício do Município de São Gonçalo do Amarante-CE, declarado de utilidade pública pelo Decreto Estadual nº 33.177 de 2 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 2 de agosto de 2019, para fins de desapropriações da [area descrita no artigo anterior destina-se à regularização da APA das Dunas do Litoral Oeste no Distrito do Pecém, localizada no município de São Gonçalo do Amarante/CE.

4) Conforme determinado pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), por meio do Ofício PGE/PROPAMA/CCDP – nº. 1176/2020 (processo viproc 10108267/2019). O Imóvel 4: Imóvel denominado “Sítio Brasileiro”, no município de São Gonçalo do Amarante, com área de terra nua desapropriada de 891 m², incluindo seu terreno e benfeitorias, descrito e avaliado no laudo nº 1538, elaborado pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ – IDACE, correspondendo aos lotes 01 e 02 da Quadra XXII (22) matriculado sob nº 387, no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Ofício do Município de São

Qu

[Signature]



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE – COBIO

Gonçalo do Amarante-CE, declarado de utilidade pública pelo Decreto Estadual nº 33.177 de 2 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 2 de agosto de 2019, para fins de desapropriações da [area descrita no artigo anterior destina-se à regularização da APA das Dunas do Litoral Oeste no Distrito do Pecém, localizada no município de São Gonçalo do Amarante/CE.

5) Depósito Judicial – Conforme determinado pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), por meio do Ofício PGE/PROPAMA/CCDP – nº. 1176/2020 (processo viproc 10108267/2019). O Imóvel 5: Imóvel denominado “Sítio Brasileiro”, no município de São Gonçalo do Amarante, com área de terra nua desapropriada de 4158 m², incluindo seu terreno e benfeitorias, descrito e avaliado no laudo nº 1574, elaborado pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ – IDACE, correspondendo aos lotes 01, 02, 03, 04, 26, 027, 28, 29, 30, 31 da Quadra XXVI (26) matriculado sob nº 387, no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Ofício do Município de São Gonçalo do Amarante-CE, declarado de utilidade pública pelo Decreto Estadual nº 33.177 de 2 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 2 de agosto de 2019, para fins de desapropriações da [area descrita no artigo anterior destina-se à regularização da APA das Dunas do Litoral Oeste no Distrito do Pecém, localizada no município de São Gonçalo do Amarante/CE.

Aplicação de parte dos recursos de compensação ambiental referente ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCANº 06/2020, no valor de R\$ 775.213,67 (Setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e treze reais e sessenta e sete centavos), na modalidade de compensação financeira.

3. PROJETO:

3.1. TÍTULO DO PROJETO:

Pagamento de Indenização de Desapropriação de terra nua no município de São Gonçalo do Amarante – CE/ Praia do Pecém.

3.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Início
2021

Término
2021

3.3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

3.4. JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal, em seu Art. 225, assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo. Para isto, um dos instrumentos que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal Nº 6.938/1981) aponta para o cumprimento desse dever é a definição de espaços territoriais a serem especialmente protegidos, ou seja, indica que o Poder Público deve criar áreas protegidas e garantir que elas contribuam para a existência de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A partir dessa base constitucional, o país concebeu um Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) através da Lei 9.985/2000, segundo a qual as Unidades de Conservação (UCs) são áreas de características naturais relevantes instituídas pelo Poder Público para fins de conservação da natureza, sob regime especial de administração e garantias adequadas de proteção.

No Estado do Ceará, as Unidades de Conservação Estaduais são geridas pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), criada pela Lei Nº 15.773, de 10 de março de 2015. Cabe esclarecer, por oportuno, que a SEMA administra 31 (trinta e uma) unidades de conservação, sendo 15 (quinze) Áreas de Proteção Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE – COBIO

APAs, 06 (seis) Parques Estaduais, 03 (três) Monumentos Naturais, 01 (uma) Estação Ecológica, 05 (cinco) Áreas de Relevante Interesse Ecológico- ARIE, 01 (um) Refugio de Vida Silvestre – REVIS e ainda 01 (um) Corredor Ecológico.

Cumpra ressaltar que a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, outrora Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente – CONPAM, detém a competência de gerir as Unidades de Conservações Estaduais, conforme dispõe o art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 14.450, de 27 de junho de 2011. Por sua vez, a Lei Estadual nº 15.798/2015 estabelece as competências da SEMA.

Os imóveis aqui tratados, situam-se no Loteamento Praia do Pecém, ou seja, dentro da Área de Proteção Ambiental (APA) das Dunas do Litoral Oeste, Unidade de Conservação de Uso Sustentável, gerida pela SEMA e na Zona de Amortecimento da Estação Ecológica do Pecém.

Segundo Decreto Estadual nº. 33.177, de 02 de agosto de 2019, as áreas tratadas neste Plano de Trabalho, foram declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios.

Os processos tiveram o Parecer Jurídico favorável à utilização do recurso de compensação ambiental para a desapropriação: Processo viproc 10107813/2019; 04674442/2019; 04674566/2019; 04674604/2019 e 10108267/2019 – Parecer Jurídico 749/2021, de 15 de dezembro de 2021 (fls. 248 a 256).

A Compensação Ambiental é um recurso proveniente do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental destinado ao uso nas UCs conforme art. 36, da Lei Federal 9.985/2000, regulamentada pelo Decreto 4.340/2002.

De acordo com o Art. 33 do Decreto Federal 4340/2002:

"A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

I - regularização fundiária e demarcação das terras;

II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;

III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento".

Portanto, diante do exposto, e considerando os Pareceres Jurídicos citados, o presente Plano de Trabalho propõe os pagamentos de desapropriações em questão, em nome de todos os interessados citados anteriormente.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DE DESEMBOLSO.

4.1. O valor total do Pagamento de R\$ 387.606,84 (Trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e seis reais e oitenta e quatro centavos), com a finalidade de Desapropriação Administrativa ou amigável firmado com Terezinha Franco Moreira Martins.

4.2. O valor total do Pagamento de R\$ 129.202,28 (Cento e vinte e nove mil, duzentos e dois reais e vinte e oito centavos), com a finalidade de Desapropriação Administrativa ou amigável firmado com Erika Moreira Martins.

4.3 O valor total do Pagamento de R\$ 129.202,28 (Cento e vinte e nove mil, duzentos e dois reais e vinte e oito centavos), com a finalidade de Desapropriação Administrativa ou amigável firmado com Anastácia Moreira Martins.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE – COBIO

4.4. O valor total do Pagamento de R\$ 129.202,28 (Cento e vinte e nove mil, duzentos e dois reais e vinte e oito centavos), com a finalidade de Desapropriação Administrativa ou amigável firmado com Maurício Brasileiro Martins Filho.

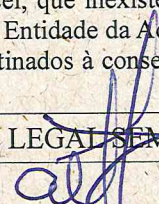
Totalizando o valor de **R\$ 775.213,67 (Setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e treze reais e sessenta e sete centavos)**, na modalidade de compensação financeira.

5. EXECUÇÃO E VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO:

A validade do Plano de Trabalho deste pagamento ocorrerá no prazo total de 12 meses.

7. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de Compensação Ambiental, destinados à consecução do objeto e na forma deste Plano de Trabalho.

LOCAL E DATA	REPRESENTANTE LEGAL SEMA
Fortaleza 16 de dezembro de 2021	 Artur José Vieira Bruno Secretário da SEMA  Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho Doris Day Santos da Silva Coordenadora da COBIO

